



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MS

Processo nº 08335.009929/2025-91

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026 - SR/PF/MS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 - SR/PF/MS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ Nº 07.275.920/0001-61.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, Vial Sobrinho, CEP 79110-503, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0084-63, neste ato representada por Superintendente Regional, Senhor **CARLOS HENRIQUE COTTA D'ANGELO**, Delegado de Polícia Federal, de acordo com suas atribuições legais, inscritas na Portaria nº DG/PF nº 131, de 06/03/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.275.920/0001-61, sediada na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Galpão 1 a 11 Chácara Alvorada, CEP.: 13.337-200 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RICARDO HORÁCIO BLOJ**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 75.421-19 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.503.398-10 e **VALTER ANTONIO SGROI ARTEA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de Identidade RG nº 27.837.009-3 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.061.248-29, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, 111, Torre A, 4º andar, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, conforme atos constitutivos a contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.001124/2023-11 e nº 08335.009929/2025-91, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 (item 5 da licitação)	<b>Notebook Avançado.</b>  Marca: Lenovo ThinkPad Modelo: P16v G2	480493	Unidade	44	R\$ 8.761,00	R\$ 385.484,00
2 (item 9 da licitação)	<b>Dock Station (Estação de Ancoragem).</b>  Marca: Lenovo ThinkPad Modelo: USB4 Smart Dock 5500	608233	Unidade	44	R\$ 1.237,00	R\$ 54.428,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 439.912,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 439.912,00 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e doze reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na pesquisa de preços realizada, em 28/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias ;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 200354
- b) Fonte de Recursos: 1000000000
- c) Programa de Trabalho: 172385; 233094
- d) Elemento de Despesa: 44.90.52-35; 44.90.52-41
- e) Plano Interno: PF99PN9GMAN; PF999N9MODE

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, Seção Judiciária de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO**

Delegado de Polícia Federal

SUPERINTENDENTE REGIONAL

Responsável legal da CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO HORÁCIO BLOJ**

CPF: 088.503.398-10

Responsável legal da CONTRATADA

**VALTER ANTONIO SGROI ARTEA**

CPF: 282.061.248-29

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **VALTER ANTONIO SGROI ARTEA**, Usuário Externo, em 05/01/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CHENCAREK**, Agente Administrativo(a), em 06/01/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COSTA CARIBE**, Escrivão(a) de Polícia Federal, em 06/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COTTA DANGELO**, **Superintendente Regional**, em 05/01/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HORACIO BLOJ**, **Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144148554&crc=8524EA7E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144148554&crc=8524EA7E).

Código verificador: **144148554** e Código CRC: **8524EA7E**.

---

Referência: Processo nº 08335.009929/2025-91

SEI nº 144148554

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 59512.000171/2025-78.

ESPÉCIE Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 - 13<sup>ª</sup>/SR, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE JURU/PB. DO OBJETO: Pelo presente instrumento os partícipes propõem a conjugação de esforços para o acompanhamento e fiscalização de obras pertinentes à instalação de 28 (vinte e oito) módulos sanitários rurais com tratamento por desidratação (banheiros secos), incluindo capacitação dos beneficiários, em comunidades rurais do Município de Juru/PB localizadas na área de atuação da 13<sup>ª</sup> Superintendência Regional da Codevasf no Estado da Paraíba. DO PRAZO: O termo inicial do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa de ambos os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025. FRED QUEIROGA PINTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL - 13<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF. SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA - Prefeito - Município JURU - PB.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59512.000379/2025-97.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.0355.00/2022, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - 13<sup>ª</sup> Superintendência Regional da CODEVASF e CLPT CONSTRUTORA LTDA. 1. DO OBJETO: 1.1. Por este instrumento, as partes resolvem aditar o Contrato nº 0.0355.02/2022, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias urbanas e rurais de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado da Paraíba, no valor inicial de R\$ 23.595.957,78 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), visando a readequação da planilha orçamentária com a inclusão de novos serviços, a prorrogação do prazo de vigência, a aprovação do novo Cronograma Físico-Financeiro, e a ratificação das demais cláusulas contratuais pactuadas. 2. DA READEQUAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: 2.1 Fica, por este instrumento, aprovada a readequação da planilha orçamentária, com a inclusão de novos serviços, com acréscimo no valor de R\$ 4.648.610,91 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos), representando 19,70% do valor contratado; e com decréscimo no valor de R\$ 5.569.290,33 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta e três centavos), que representa 23,60% do valor contratado, passando o valor total do contrato de R\$ 23.595.957,78 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) para R\$ 22.675.895,64 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). A nova planilha contratual passa a ser a constante à peça 78 do processo nº 59512.000379/2025-97. 3. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL: 3.1. Fica, por este instrumento, aprovada a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/2025, passando seu vencimento para 27/12/2026. 4. DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: 4.1 Fica aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro, constante à peça 77 do processo administrativo nº 59512.000379/2025-97. 5. DOS RECURSOS: 5.1. Os recursos correrão à conta da Categoria de Programação Orçamentária nº 15.451.2219.00T1.0001 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, voltado para a Implantação e Qualificação Viária Nacional, categoria 4, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura. Necessidade de dotação estimada para o exercício atual: R\$ 0,00. Execução física do contrato: 62%. 6. DA RATIFICAÇÃO: 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025 - FRED QUEIROGA PINTO - SUPERINTENDENTE DA 13<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL da CODEVASF. MÁRIO LINO DE MENDONÇA NETO - CLPT CONSTRUTORA LTDA.

## EXTRATO DE REINICIO DE CONTRATO

PROCESSO: 59500.002383/2025-29.

ESPÉCIE: Contrato nº 0.0291.00/2024. CONTRATADA: LMX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.966.548/0001-93. OBJETO: 22 (vinte e duas) unidades de Sistema de Irrigação localizada, por micro aspersão, com sistema de filtragem e fertirrigação, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare no valor unitário de R\$ 28.830,45 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 634.269,90 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) e 2 (duas) unidades de Minikit de irrigação com capacidade para 600 m<sup>2</sup> de horta, 1.260 m<sup>2</sup> de culturas temporárias ou 5.400 m<sup>2</sup> de fruticultura no valor unitário de R\$ 4.066,71 (quatro mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 8.133,42 (oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). JUSTIFICATIVA: Conforme solicitação de interrupção anterior; cumpre-nos esclarecer que os beneficiários e pré-requisitos para instalação dos referidos objetos foram cumpridos, preliminarmente; acrescentando-se que, o fornecimento e instalação dos kits de irrigação de 1,0 hectare obedecerá a cronograma apresentado pela empresa contratada, no município de Sousa/PB; para tanto, faz-se necessário reinício do contrato a partir de 19/01/2026. REINICIO A PARTIR DE: 19/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025. Fred Queiroga Pinto - SUPERINTENDENTE DA 13<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

14<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - FORTALEZA/CEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

UASG 195022

ESPÉCIE: Nº Processo 59511.000159/2025-73-e. Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de serviço de transferência de embriões bovinos destinados ao programa de melhoramento genético de rebanhos na área de atuação da Codevasf no estado do Ceará. A qualificação econômico-financeira exigirá o registro de capital social no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf. Publicação do Edital: 07/01/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Anexo II, Ed. Deputado José Euclides Ferreira Gomes, 2º andar, bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP 60.170-174. Entrega das Propostas: a partir de 07/01/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Abertura das Propostas: 27/01/2026 às 10h00 no site: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Informações Gerais: Conforme especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Edital e Anexos da Licitação.

ODILON SILVEIRA AGUIAR  
Superintendente da 14<sup>ª</sup> Superintendência Regional

15<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59501.000093/2025-31-e

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15.0001.01/2025. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF. CONTRATADA: AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita sob o CNPJ de Nº 05.604.422/0001-90. OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando seu vencimento para 30/03/2027.

ASSINAM: Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente Regional da 15<sup>ª</sup>/SR - CODEVASF e Erivaldo Alves Moura, pela CONTRATADA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302026010700143

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## POLÍCIA FEDERAL

## EDITAL Nº 10 - PF - ADMINISTRATIVO, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA FEDERAL, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1135257-23.2025.4.01.3400, em trâmite na 14<sup>ª</sup> Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a inclusão do candidato sub judice Elmiro de Souza Leitao Neto, inscrição nº 10406242, no resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e no resultado final concurso público, divulgados por meio dos itens 1 e 2 do Edital nº 9 - PF - Administrativo, de 15 de outubro de 2025, conforme a seguir especificado.

Torna pública, ainda, em razão da inclusão acima, a retificação do resultado final público, somente para o Cargo 15: Agente Administrativo - Mato Grosso do Sul/MS, divulgado por meio do item 2 do Edital nº 9 - PF - Administrativo, de 15 de outubro de 2025.

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

[...]

CARGO 15: AGENTE ADMINISTRATIVO - MATO GROSSO DO SUL / MS

[...]

Relação final dos candidatos sub judice considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10406242, Elmiro de Souza Leitao Neto

[...]

3 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...]

CARGO 15: AGENTE ADMINISTRATIVO - MATO GROSSO DO SUL / MS

[...]

Resultado final dos candidatos negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10436797, Venicio Silva Araujo, 87.90, 2 / 10368855, Jandilson dos Santos, 87.08, 3 / 10267695, Raquel de Souza Oliveira, 86.56, 4 / 10255345, Misael Matos Santana, 86.22, 5

Resultado final dos candidatos sub judice negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10406242, Elmiro de Souza Leitao Neto, 89.50, 1

[...]

GUILHERME MONSEFF DE BIAGI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025 - UASG 200352

Nº Processo: 08285.009852/2025-91.

Pregão Nº 90008/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES. Contratado: 40.582.188/0001-48 - LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Objeto: Aquisição de açúcar.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2026. Valor Total: R\$ 3.951,20. Data de Assinatura: 30/12/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 05/01/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025 - UASG 200352

Nº Processo: 08285.009852/2025-91.

Pregão Nº 90008/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES. Contratado: 32.244.241/0001-72 - HORTIFRUTI M & A LTDA. Objeto: Aquisição de adoçante.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 30/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 618,77. Data de Assinatura: 30/12/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 05/01/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

Nº Processo: 08285.004343/2024-91.

PREGÃO Nº 90006/2024, realizado pela UASG 200352. Contratante UNIÃO- SR/DPF/ES, CNPJ: nº 00.394.494/0025-03. Contratada REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 65.149.197/0002-51. Objeto: Aquisição de televisor. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e legislação correlata. Vigência: 28/12/2025 a 28/12/2026. Valor total anual estimado: R\$ 8.336,00. Fonte: 100 - 2025NE217. Data de Assinatura: 28/12/2025.

28/12/2025.

MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER  
Superintendente Regional

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025

Nº Processo: 08285.004343/2024-91.

PREGÃO Nº 90006/2024, realizado pela UASG 200352. Contratante UNIÃO- SR/DPF/ES, CNPJ: nº 00.394.494/0025-03. NOVA MIX LTDA, CNPJ nº 49.949.246/0001-01. Objeto: Aquisição de forno microondas. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e legislação correlata. Vigência: 29/12/2025 a 29/12/2026. Valor total anual estimado: R\$ 2.260,00. Fonte: 100 - 2025NE216. Data de Assinatura: 29/12/2025.

29/12/2025.

MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER  
Superintendente Regional

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2026 - UASG 200354

Nº Processo: 08335.009929/2025-91.

Pregão Nº 90007/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS.

Contratado: 07.275.920/0001-61 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 05/01/2026 a 05/01/2027. Valor Total: R\$ 439.912,00. Data de Assinatura: 05/01/2026.

(COMPRA'SNET 4.0 - 06/01/2026).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

